



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 114/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TAQUIGRAFIA, TRANSCRIÇÃO DE GRAVAÇÕES E ELABORAÇÃO DE ATAS RESUMIDAS E COMPLETAS DE REUNIÕES NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA PABLO EDUARDO REIS DE RIAL.

QUADRO RESUMO	
1.	Objeto Contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TAQUIGRAFIA, TRANSCRIÇÃO DE GRAVAÇÕES E ELABORAÇÃO DE ATAS RESUMIDAS E COMPLETAS DE REUNIÕES NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH.
2.	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.204.423-0
3.	Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4.	Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - São Paulo - Capital
5.	CNPJ: 60.850.575/0001-25
6.	Contratada: Pablo Eduardo Reis de Rial - EPP (nome fantasia MBR Taquigrafia e Transcrições Serviços Especializados)
7.	CNPJ: 13.571.040/0001-35
8.	Endereço (sede): Rua Embaré nº 21 Bairro: Mirandópolis Cidade: São Paulo CEP: 04.052.050
9.	Representante Legal: Pablo Eduardo Reis de Rial
10.	CPF: 142.430.558-66 RG: 23.728.840-0 Cargo: Diretor
11.	Residente e domiciliado Rua Embaré nº 21 Bairro: Mirandópolis Cidade: São Paulo CEP: 04.052.050
12.	Valor Total do Contrato: R\$ 43.790,00 (quarenta e três mil, setecentos e noventa reais), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento, correspondendo aos seguintes valores por serviço executado: 12.1. Taquigrafia presencial: 12.1.1. Valor por hora: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). 12.1.2. Valor Total (102,5 horas): R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil, quinhentos cinquenta reais). 12.2. Transcrição de gravações: 12.2.1. Valor por hora: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). 12.2.2. Valor Total (48 horas): R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais). 12.3. Elaboração de ata resumida e ata completa: 12.3.1. Valor por hora: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). 12.3.2. Valor Total (60 horas): R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
13.	Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preços unitários.
14.	Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
15.	Ordem de início dos serviços: no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato.
16.	Dotação Orçamentária: - Órgão: 91.00 - Fundo Municipal de Habitação - Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação - Programática: 16.122.3024.2.100 - Administração da Unidade - Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados - Nota de Reserva nº 70 - Emissão: 06/10/2015
17.	Nota de Empenho: nº 76 - Emissão: 07/12/2015.
18.	Reajuste: Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/13, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 48.971/07.
19.	Data Base: 09/novembro.
20.	Pagamento: em até 30 (trinta) dias corridos.
21.	Local de execução dos serviços: mediante convocação para as reuniões, com antecedência de prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, com informação da data, horário e local do evento, nos termos do Anexo 8 do Edital que deu origem a esta avença.
22.	Garantia para Contratar: R\$ 2.189,50 (dois mil, cento e oitenta e nove reais, e cinquenta centavos).
23.	Penalidades: 23.1. Advertência. 23.2. Multa de 0,03% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços. 23.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial. 23.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total.

RUBRICAS:

Rua São Bento 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



24. Edital de Licitação: CONVITE Nº 003/15

25. Observação: Este **Quadro Resumo integra o presente contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo deste instrumento, na qualidade de Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação - FMH, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **PABLO EDUARDO REIS DE RIAL - EPP** (nome fantasia MBR Taquigrafia e Transcrições Serviços Especializados) identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **CONVITE Nº 003/15** seus **ANEXOS** e **DOCUMENTOS**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, do Decreto Municipal nº 52.689/11, do Decreto Municipal nº 52.696/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 56.003/15, da **Lei Complementar Federal nº 123/06**, da **Lei Complementar Federal nº 147/14**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, demais legislação aplicável, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TAQUIGRAFIA, TRANSCRIÇÃO DE GRAVAÇÕES E ELABORAÇÃO DE ATAS RESUMIDAS E COMPLETAS DE REUNIÕES NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH**, de acordo com a **Proposta Comercial** e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento ao **CONVITE Nº 003/15**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2.** A **CONTRATADA** deverá atender e executar todos os serviços objeto deste contrato segundo as características, especificações, quantidades e tipos de serviços constantes no **Anexo 8 - Quantitativos e Especificações para a Execução dos Serviços** e **Anexo 9 - Planilha Estimativa de Reuniões do Conselho Municipal de Habitação - CMH** - do Edital que deu origem a esta avença, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada no respectivo Edital e demais anexos, bem como no presente ajuste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 12** do **Quadro Resumo** deste instrumento, de acordo com a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, sendo os valores unitários:
 - 2.1.1. Taquigrafia presencial:** conforme estabelecido no **item 12.1** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
 - 2.1.2. Transcrição de gravações:** conforme estabelecido no **item 12.2** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
 - 2.1.3. Elaboração de ata resumida e ata completa:** conforme estabelecido no **item 12.3** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
- 2.2.** Os serviços ora contratados obedecerão ao **regime de execução** indicado no **item 13** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO

- 3.1.** Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no **prazo** estabelecido no **item 14** do **Quadro Resumo** deste instrumento, prorrogável a critério exclusivo da **COHAB-SP**, obedecidas as disposições do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 3.2.** A Ordem de Início de Serviços - OIS - será dada pela Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, conforme prazo indicado no **item 15** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
- 3.3.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 3.4.** Eventuais interrupções no prazo de execução somente serão aceitas pela **COHAB-SP**, se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.
- 3.5.** Quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da **CONTRATADA** ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma do subitem anterior, Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, ou por solicitação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da **Dotação Orçamentária** e respectiva **Nota de Empenho** descritas nos **itens 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento, respectivamente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS/DO REAJUSTE

- 5.1.** Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins desta contratação.
- 5.2.** Será concedido reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto no **item 18 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.3.** A **data-base** da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste, consta no **item 19 do Quadro Resumo** do presente instrumento.
- 5.4.** As condições de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 6.1.** As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período, de acordo com o tipo de solicitação:
- 6.1.1. Taquigrafia presencial** - medição por hora de duração do evento, podendo ser fracionada.
 - 6.1.2. Transcrição de gravação** - medição por hora de duração do evento, podendo ser fracionada.
 - 6.1.3. Elaboração de Ata resumida e completa** - medição por evento - valor correspondente a ata resumida e completa como um serviço.
- 6.2.** O preço unitário de taquigrafia e transcrição de gravações é mensurado por hora, podendo ser fracionada em minutos.
- 6.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota fiscal/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados à Diretoria Comercial e Social da **COHAB-SP**, que enviará para análise e aprovação pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação.
- 6.4.** O pagamento será realizado no prazo indicado no **item 20 do Quadro Resumo** deste Edital, após a aprovação formal da medição e liberação da nota fiscal/fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação.
- 6.5.** Nos valores de cada fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

RUBRICAS:

6.6. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.

6.6.1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

6.7. A **COHAB-SP** pagará a fatura somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

6.8. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.

6.8.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.8.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão deste contrato, uma vez descumprida pela **CONTRATADA** a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

6.9. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05; suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

6.10. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6.11. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados na Cláusula Quarta deste contrato.

6.12. A **CONTRATADA** executará o objeto deste ajuste sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação e dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** será convocada para comparecer aos locais das reuniões, de acordo com as disposições do item 21 do **Quadro Resumo** deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo de nenhuma obrigação estabelecida no Edital que deu origem a esta avença, bem como na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

8.1.2. Promover os serviços de acordo com o estabelecido na proposta da **COHAB-SP**, com profissional adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando, inclusive, a previsão de reuniões contidas no calendário/cronograma que será entregue pela **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação - SECMH**.

8.1.3. Manter a **COHAB-SP** e **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação - SECMH** permanentemente informadas sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar a sua execução.

8.1.4. Desenvolver os serviços em regime de integração e colaboração com a **COHAB-SP** e **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação - SECMH**.

8.1.5. Arcar com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado em sua Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.1.6.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 8.1.7.** Assumir toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos e obrigações de natureza trabalhista e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis de Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 8.1.8.** Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.1.9.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 8.1.10.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 8.1.11.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 8.1.12.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 8.1.13.** Dar ciência à **COHAB-SP**, o mais rapidamente possível, e no prazo máximo de 24 horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos em relação às responsabilidades aqui descritas.
- 8.2.** Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal, e trabalhista por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos funcionários que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 8.3.** A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 8.4.** A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 9.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a este ajuste, bem como na legislação vigente, compete à **COHAB-SP**:
- 9.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 9.1.2.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 9.1.3.** Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento, por meio do Gestor Técnico indicado pela **Secretaria Executiva do Conselheiro Municipal de Habitação** -

RUBRICAS:

SECMH.

- 9.1.4.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas, condições e dos prazos contratuais estabelecidos.
- 9.1.5.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 9.1.6.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 9.1.7.** Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas, após o recebimento e a aprovação do Gestor Técnico indicado pela **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação – SECMH** e encaminhá-las para pagamento, dentro do respectivo prazo.
- 9.1.8.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões para discussão do andamento dos trabalhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste ajuste, a **COHAB-SP** por meio de seus funcionários ou de preposto formalmente designado, reserva-se o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 10.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 10.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP** ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que não obedecerem às especificações ou normas técnicas pertinentes.
- 10.2.** A **COHAB-SP** promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como o recebimento e aprovação dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento no prazo estabelecido.
 - 10.2.1.** A avaliação e monitoramento dos resultados dos serviços prestados serão efetuados pelo gestor técnico indicado pela **Secretaria do Conselho Municipal de Habitação – SECMH**.
- 10.3.** O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1.** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, no ato da sua assinatura, prestou a correspondente garantia indicada no **item 22 do Quadro Resumo** deste instrumento, conforme previsto no item 18, subitem 18.2 do Edital que deu origem a esta avença.
- 11.2.** Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme subitem anterior.
- 11.3.** Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 11.4.** A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 13.1.** Todos os originais de documentos preparados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços deste ajuste serão de propriedade da **COHAB-SP**.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 14.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 14.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.4.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 14.1 e 14.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP** no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 14.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 23 do Quadro Resumo** deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.
- 15.2.** A inexecução parcial ou total deste contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 15.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 15.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 15.5.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento e a garantia contratual.
- 15.6.** A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 15.7.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.
- 15.8.** Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.9.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

RUBRICAS:

Rua São Bento 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



16.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. Se a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste Ajuste.

16.1.2. Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.

16.1.3. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.

16.1.4. Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **CONTRATANTE**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.

16.1.5. Se a **CONTRATADA** descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente às consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

16.1.6. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.7. No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, relativamente à constatação, pela **COHAB-SP**, de aplicação à **CONTRATADA** de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.1.8. Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **COHAB-SP**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2. Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

16.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo **CONVITE** e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

17.3. A **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

17.4. A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **CONTRATANTE** relativamente a inadimplementos.

17.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

17.6. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas correlatas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO – Decreto Municipal nº 56.633/15

18.1. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

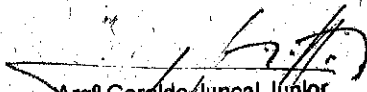
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

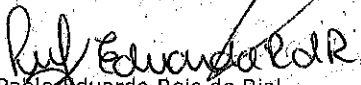
São Paulo, 29 DEZ 2015

COHAB-SP

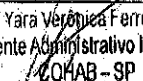

Arqº Geraldo Juncal Júnior
Diretor Presidente
COHAB-SP



Manoel Victor G. Figueiredo
Diretor Administrativo
COHAB-SP

CONTRATADA


Paulo Eduardo Reis de Rial
Diretor

TESTEMUNHAS


Yara Verônica Ferreira
Assistente Administrativo III - GJADM
COHAB - SP


M. Angélica C. Moraes
Assist. Adm. V
Superintendência Jurídica
COHAB - SP



